

Parecer nº 119/IEF/NAR PASSOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0019349/2025-19

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Rubens Ribeiro	CPF/CNPJ: 363.587.036-68
Endereço: Rua Alferes João Pimenta de Abreu, nº 188	Bairro: Exposição
Município: Passos	UF: MG
Telefone: (35) 99730-5458 / (35) 99161-1422	CEP: 37.902-374
E-mail: thatydbarbosa@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -
Endereço: -	Bairro: -
Município: -	UF: -
Telefone: -	CEP: -
E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Januária	Área Total (ha): 72,8948
Registro nº: 50.742	Município/UF: Passos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-A1B6.6AE3.B9D6.47F3.9C11.ADD9.ABCA.6BFD	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	65	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	65	un	337747.00	7688728.00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	04,4837

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada consolidada	Não se aplica	04,4837

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	11,9300	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	09,5600	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/06/2025

Data da Solicitação de Informação complementar: 18/07/2025

Data da entrega da Informação complementar: 02/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 16/12/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 65 árvores isoladas nativas vivas em uma área total de 04,4837 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Januária. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente o Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não. Conforme lista de espécies corrigida acostada ao processo - doc. SEI nº [121880138](#).

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não. Conforme planta topográfica corrigida acostada ao processo - doc. SEI nº [121880139](#).

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou ap realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

() Sim (X) Não.

A área de intervenção ambiental requerida está localizada em 10 (dez) áreas distintas no imóvel rural, denominadas de "Áreas de Corte" na planta topográfica corrigida ([121880138](#)) ha. Foi verificado que a área de intervenção está demarcada em área antropizada consolidada do imóvel rural, conforme análise de imagens históricas do Google Earth, que antiga disponível) eram ocupadas por pastagem, cultivos agrícola e silvicultura, com árvores isoladas. Foi verificado que a área de intervenção não está localizada em Área de Proteção Ambiental. A finalidade da intervenção ambiental requerida é implantação de culturas anuais, conforme requerimento ([115213579](#)).

Foi apresentada planilha excel corrigida (121880138) com os dados das 65 árvores isoladas nativas requeridas para corte, além do levantamento topográfico corrigido (121880138) nativas isoladas distribuídas nas 10 áreas requeridas para intervenção ambiental que somam 04,4837 ha, corrigidos (121880142; 121880143; 121880144; 121880145; 121880147; 12188014; 121880152; 121880155; 121880156; 121880158; 121880159; 121880160; 121880161; 121880162).

Conforme planilha em excel (121880138), as 65 árvores isoladas nativas requeridas para corte pertencem as seguintes espécies: *Acacia polyphylla*; *Anadenanthera gaudichaudii*; *Guazuma ulmifolia*; *Inga cylindrica*; *Luehea spp*; *Myrcia splendens*; *Myrsine coriacea*; *Myrsine umbellata*; *Qualea grandiflora*; *Syagrus oleracea*; *Terminalia* foi verificado que não ocorre espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 443/2014), nem protegidas por legislação específica.

A planilha excel demonstra que o rendimento lenhoso das 65 árvores isoladas nativas vivas requeridas é de 11,93 m³ de lenha nativa e 09,56 m³ de madeira nativa, conforme como cadastro feito no SINAFLORES 23137489. O produto florestal será destinado para uso interno no imóvel, conforme requerimento (115213579).

O responsável pela intervenção ambiental requerida é o Sr. José Rubens Ribeiro, que é o proprietário do imóvel rural em questão, conforme certidão imobiliária nº 50 (115213579) assinada por José Rubens Ribeiro, dando poderes a Thatyane Daniel Barbosa, para formalização do processo em questão. A responsabilidade técnica da elaboração em questão é de Thatyane Daniel Barbosa, engenheira ambiental, CREA MG175682D, ART nº MG20253978297 (115213661).

Abaixo segue print da imagem do Google Earth com os arquivos digitais que demonstram as 10 áreas requeridas que somam 04,4837 hectares (poligonais amarelas) onde estão requeridas para corte (marcadores amarelos), além das áreas de APP (poligonais vermelhas) e de Reserva Legal (poligonais verdes), e área total do imóvel rural (poligonal branco) do Google Earth, foi verificado que existem árvores isoladas localizadas fora da área de intervenção, que não estão requeridas para corte, e que portanto NÃO estão autorizadas |



O documento técnico apresentado (115213662) informa que durante levantamento de campo na propriedade rural, foi identificado um indivíduo isolado da espécie Ipê amarelo, de Ipê, por se tratar de espécie com proteção legal, foi retirado da lista de supressão e será devidamente preservado no local, não sendo objeto de solicitação de intervenção Estadual nº 20.308, de 27/07/2012, e seu corte "em área rural antropizada até 22 de julho de 2008" é autorizado "quando a manutenção de espécime no local dificultar a impla compensação, conforme a referida norma. Portanto, o corte de indivíduo isolado de Ipê amarelo não está autorizado. É condicionante deste Parecer, apresentar relatório fotogr corte das 65 árvores isoladas autorizadas. E, que mostre a permanência das árvores isoladas NÃO autorizadas de corte (aquelas localizadas dentro dos círculos laranjas na image

Taxa de expediente: DAE nº 1401357759673, valor recolhido de R\$ 713,50, em 04/06/2025, conforme comprovante de pagamento (115213591) referente a área de intervenção

Taxa florestal (lenha): DAE nº 2901357759949, valor recolhido de R\$92,39, em 04/06/2025, conforme comprovante de pagamento (115213591) referente ao rendimento lenhos

Taxa florestal (madeira): DAE nº 2901357760424, valor recolhido de R\$ 494,39, em 04/06/2025, conforme comprovante de pagamento (115213591) referente ao rendimento le

4.CONCLUSÃO

Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 65 (sessenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 04,4837 hectares, na localizada no município de Passos/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal (lenha): DAE nº 1501357760891, valor recolhido de R\$ 395,91, em 04/06/2025, conforme comprovante de pagamento (115213591), referente ao re

Taxa de reposição florestal (madeira): DAE nº 1501357761218, valor recolhido de R\$ 317,26, em 04/06/2025, conforme comprovante de pagamento (115213591), referente nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1528700-6

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 16/12/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122039528** e o código CRC **E3B7F2B4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019349/2025-19

SEI nº 122039528